



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 064/2018

Vila Pavão/ES, 16 de outubro de 2018.

DO: Prefeito Municipal de Vila Pavão
AO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Senhor Presidente,

Por intermédio de V. Exa. temos a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 064/2018 que estima a receita e fixas as despesas do Município de Vila Pavão para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei 4.320/1964 e Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei ora encaminhado, tempestivamente, na forma do art. 98, § 12ª LOM, foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2019 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2018.

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei, na forma como redigido, tendo em vista o comprovado o relevante interesse social. Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 064/2018

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos para o exercício de 2018, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes da receita corrente e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA CORRENTE	
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R\$ 964.500,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 492.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 320.000,00
d) Transferência Corrente	R\$ 27.790.500,00
e) Outras Receitas Correntes	R\$ 78.000,00
SUBTOTAL	R\$ 29.645.000,00
f) Dedução FUNDEB	R\$ (3.325.000,00)
SOMA	R\$ 26.320.000,00

II – RECEITA DE CAPITAL	
a) Operações de crédito	R\$ 80.000,00
b) Alienação de Bens	R\$ 55.000,00
c) Transferência de capital	R\$ 545.000,00
SUBTOTAL	R\$ 680.000,00
SOMA	R\$ 27.000.000,00

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br - www.vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, seguindo os Órgãos de Governo:

10 – CÂMARA MUNICIPAL	
11 – Câmara Municipal	R\$ 1.698.000,00
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
020 – Gabinete do Prefeito	R\$ 465.000,72
030 – Assessoria Técnica	R\$ 206.000,00
040 – Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos	R\$ 2.361.000,00
050 – Sec. Mun. De Finanças e Orçamento.	R\$ 1.046.914,56
060 – Sec. Mun. Obras, Transportes e Serviços Urbanos.	R\$ 2.496.712,07
070 – Sec. Mun. de Educação	R\$ 7.942.300,00
090 – Sec. Mun. de Assistência Social	R\$ 1.573.500,00
099 – Reserva de Contingência	R\$ 790.000,00
100 – Sec. Mun. de Meio Ambiente	R\$ 696.501,52
110 – Sec. Mun. de Agricultura	R\$ 2.084.863,32
120 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	R\$ 264.152,50
130 – Sec. Mun. de Cultura e Turismo	R\$ 200.000,00
140 – sec. Mun. de Esportes e Lazer	R\$ 288.000,00
150 – Controle Interno	R\$ 108.000,00
160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
088 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.779.055,31
TOTAL	R\$ 27.000.000,00

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2019.

Art.5º Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no art. 4º desta Lei; os créditos adicionais suplementares: **a)** destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoas e encargos, de acordo com o estabelecido no paragrafo único do artigo 66 da Lei federal 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa; **b)** abertos a conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro e parágrafo segundo do art. 43 da Lei Federal 4.320/64; **c)** destinados a suprir insuficiências nas dotações referente amortização e encargos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

dívida pública; **d)** o remanejamento entre as fontes de recursos do mesmo grupo de despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos em que for parte o Município de Vila Pavão, objetivando a quitação de débitos e de créditos e/ou cumprimento de obrigações.

Art. 8º Integram-se para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei os Anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal